

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

- 1 -

LEI Nº - 0752/98, de 12 de março de 1998.

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO
MUNICÍPIO DE MACAU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU – RN:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de interesse público de transportes em automóvel de passageiro e frete (TÁXI), no Município de Macau/RN, será permitido de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A exploração do serviço de transporte de passageiro no Município de Macau/RN, será executado em regime de permissão, dependendo prévia autorização do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Táxi, para os efeitos desta Lei, é o veículo automotor, 04 (quatro) ou 02 (duas) portas, destinados ao transporte de passageiro com distribuição aferida por meio de tabela e no qual será fornecida pela Prefeitura.

§ 1º - Os veículos de que trata este Art. deverão se submeter a vistoria com a aprovação, na propriedade definitiva pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente – SUOMA.

§ 2º - A vistoria abrange a regularidade documental, de acessórios e mecânica do veículo, podendo esta última ser dispensada mediante a comprovação, do proprietário, da execução de todas as manutenções previstas indicadas pelo fabricante.

Art. 4º - A permissão para a exploração do serviço de Táxis poderá ser concedida a pessoa física, não podendo esta ser beneficiária com mais de uma permissão, salvo os que já possuem mais de 01 (um) táxi até a aprovação da presente Lei.

Art. 5º - Para a concessão de novas permissões decorrentes de aumento do número de táxis, ou nas substituições em virtude de desistência ou cancelamento da permissão, terão preferência os motoristas profissionais autônomos que dirigir seu próprio veículo e que tenham a permissão como meio de vida.

1

L.0752



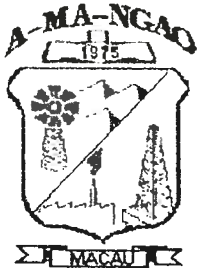
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

- 2 -

- Art. 6º. – Não será permitida a transferência de Táxis, dentro de um período de 12 (doze) meses, após a data em que foi outorgada a permissão.
- Art. 7º. – A permissão será outorgada **INTUITO PERSONAE** e só poderá ser transferida depois de autorizada pelo Gabinete do Prefeito efetivado na Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de taxa de transferência, ressalvado o caso de sucessão hereditária.
- Art. 8º. – A permissão, nos caso de alienação, substituição em virtude de desistência e cancelamento, só será concedida quando o veículo que estiver deixado a praça, efetuar a baixa da licença no órgão competente da Prefeitura, exigindo-se ainda a comprovação da transferência do veículo para a categoria particular.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE PERMISSÃO

- Art. 9º. – O número de táxi no Município de Macau/RN, será em conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 100, fixado na proporção de 01 (um) para cada mil habitantes, mantido o número atual de táxi.
- Art. 10º. – O pedido de inscrição para concessão de permissão para o serviço de táxi no Município de Macau/RN, será processado em requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, no qual deverá constar a marca do veículo, o ano de fabricação, modelo, número do chassis e número de inscrição no cadastro de pessoa física e instruído com os seguintes documentos:
- Placa de Macau
 - Carteira de identidade ou documento como tal reconhecido na legislação federal;
 - Título eleitoral ou prova de justificação ou pagamento da multa, fornecida pela justiça eleitoral;
 - Atestado de antecedentes criminais;
 - Prova de propriedade do veículo;
- Art. 11º. – Somente poderão trabalhar no serviço de táxi do município de Macau/RN, os motoristas que estiverem devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

- 3 -

PARAGRAFO ÚNICO – O cadastramento de que trata o capítulo deste artigo, será feito pelo interessado ou pelo proprietário do veículo, até o máximo de 02 (dois) motoristas para cada automóvel, em requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com a qualificação do profissional, inclusive número de inscrição do CPF, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carteira nacional de habitação;
- b) Atestado de saúde;
- c) Título eleitoral;
- d) Atestado de antecedentes criminais;
- e) Carteira de identidade ou documento como tal considerado na legislação federal

Art. 12º. – Os documentos que trata as letras A, B, C, e D, do artigo 11, bem como os constantes do parágrafo único do artigo anterior, serão apresentados xerocópias autenticadas.

CAPÍTULO III DO USO DA CONCESSÃO

Art. 13º. – Em caso de alienação do veículo empregado no serviço de táxi, fica o seu proprietário obrigado a recolher ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, as placas objeto de permissão fazendo a devida comunicação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao Gabinete do Prefeito.

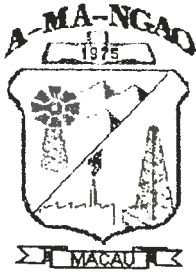
Art. 14º. – Em nenhuma hipótese será permitida a circulação de táxi registrados em nome de pessoa diversa daquela a quem tenha sido concedida permissão.

§ - 1º. – O veículo apreendido em desobediência ao disposto neste artigo será recolhido a 1ª C.I.P.M., ficando a permissão suspensa até a regularização.

§ - 2º. – A permissão caducará o interessado não promover sua regularização no prazo de 30 (trinta) dias da data da apreensão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 15º. – Qualquer modificação pretendida pelo interessado referente a permissão que lhe foi outorgada, dependerá de expressa autorização do Gabinete do Prefeito

Art. 16º. – A permissão dependerá da existência de vaga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

- 4 -

Art. 17º - É vedada a cessão de permissão, salvo, por sucessão hereditária, obedecida a Legislação Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da sucessão beneficiar apenas viúvas e herdeiros menores, a cessão será permitida a pessoa física, desde que habilitada junto ao Gabinete do Prefeito e autorizada por alvará judicial.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 18º. – As infrações ao presente regulamento (em anexo) serão punidas com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de circulação;
- c) Multas;
- d) Cancelamento da permissão.

Art. 19º. – É competente para a aplicação das penalidades o Gabinete do Prefeito, com prévio aviso.

Art. 20º. – As multas a serem aplicadas aos infratores serão calculadas sobre a Unidade Fiscal de Referência (URF) instituída pela Prefeitura, vigente a época da infração, obedecendo o seguinte percentual:

- a) Grupo 1 – 100% sobre o valor da URF;
- b) Grupo 2 – 80% sobre o valor da URF;
- c) Grupo 3 – 60% sobre o valor da URF;
- d) Grupo 4 – 40% sobre o valor da URF.

§ 1º. – Quando for primeiro ou decorridos mais de 01 (um) ano da aplicação da última infração, a pena poderá ser convertida em advertência, e critério exclusivo da autoridade competente para sua aplicação.

§ 2º. - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 3º. – O valor da multa deverá ser pago dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

- 5 -

Art. 21º. - À transferência de veículo ou a renovação licença dependerá sempre de Certidões Negativas de Débito – CND, para com as Fazenda Pública, Federal, Municipal .

Art. 22º. – Os condutores de Taxis são obrigados a trabalhar decentemente vestidos e asseados.

Art. 23º. – A localização das Praças de Táxis de Macau/RN são as seguintes:

- . Posto Praça 1 – Praça CCAB;
- . Posto Praça 2 – Praça Mercado Modelo;
- . Posto Praça 3 – Rodoviária;
- . Posto Praça 4 – Rua: da Maternidade;
- . Posto Praça 5 – Hospital Antônio Ferraz;
- . Posto Praça 6 – Praça Dinarte Mariz;
- . Posto Praça 7 – Trav. Manoel Gonçalves
- . Posto Praça 8 – Hospital COHAB;
- . Posto Praça 9 – Barreiras;
- . Posto Praça 10 – Diogo-Lopes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os táxis mencionados no Art. anterior, poderão fazer ponto em qualquer uma das praças supracitadas.

Art. 24º. – Os táxis terão obrigatoriamente, que no ato da concessão, fixar nas duas laterais, um adesivo de ordem e a palavra MACAU. Penalidade Grupo 1.

Art. 25º. – Ficam a partir desta regulamentação, os transportes reconhecidos como TÁXI, referidos no Capítulo I, artigo 3º, com o direito prioritário de trafegar nas principais avenidas, mesmo em período de grande fluxo, facilitando assim o transporte do usuário.

Art. 26º. – O adesivo de que trata o artigo 24 será fornecido pela Prefeitura Municipal de Macau.

Art. 27º. – Nas guias de emplacamento, deverá constar obrigatoriamente a nova numeração dos táxis, em substituição a numeração anterior, conforme adesivo obrigatório.

Art. 28º. – As pessoas físicas autorizadas a explorar os Serviços de Taxis na cidade de Macau deverão recolher para o Município 2% (dois por cento) de sua receita operacional bruta, a título de impostos sobre serviços, conforme previsto na legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

- 6 -

Art. 29º. – O Gabinete do Prefeito baixará as instruções necessárias à execução desta Lei.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio “João Melo “, Macau(RN), em 12 de março de 1998.

JOSÉ DE ANTÔNIO MENEZES DE SOUZA
- PREFEITO -

FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
SEC. MUNIC.DE ADM.E REC. HUMANOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

- 7 -

RIO GRANDE DO NORTE – POLÍCIA MILITAR 2ª C.I.P.M. – MACAU/RN

INFRAÇÃO DO GRUPO I

CÓD.: INFRAÇÃO

- 101 – NÃO TRANSITAR EM VELOCIDADE REGULAMENTAR
- 102 – DIRIGIR SEM ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADO
- 103 – ENTREGAR DIREÇÃO À PESSOA NÃO HABILITADA
- 104 – DIRIGIR EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ ÁLCÓOLICA/TÓXICA
- 105 – DAR FUGA A PESSOA PERSEGUIDA PELA POLÍCIA
- 108 – FAZER FRETE C/ VEÍCULO S/ ESTAR DEVIDAMENTE LICENCIADO
- 109 – TRANSITAR C/ VEÍCULO S/ ESTAR DEVIDAMENTE LICENCIADO
- 110 – NÃO COLOCAÇÃO NAS DUAS LATERAIS ADESIVOS COM NÚMERO DE ORDEM E A PALAVRA MACAU.

INFRAÇÕES GRUPO II

- 203 – NÃO PARAR VEÍCULO EM CORTEJO-DESFILAMENTO/FORMATURA MILITAR
- 210 – DESOBEDECER AO SINAL FECHADO/PARADA OBRIGATÓRIA
- 212 – TRANSITAR PELA CONTRA-MÃO DE DIREÇÃO

INFRAÇÃO DO GRUPO III

- 305 – NÃO PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA DE ACIDENTE
- 323 – TRANSITAR COM DEFEITO/FALTA DE EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO
- 335 – ESTACIONAR/PARAR NAS ESQUINAS A MENOS DE 3M=====
- 337 – ESTACIONAR VEÍCULO AO LADO DE OUTRO, SALVO HAJA PERMISSÃO
- 347 – VIOLAR O TAXIMETRO
- 348 – COBRAR ACIMA DA TABELA

7

Lei0752



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

- 8 -

- 349 – RETARDAR/SEGUIR ITINERÁRIO MAIS EXTENSO
- 350 – DIRIGIR COM EXCESSO DE LOTAÇÃO

INFRAÇÃO GRUPO IV

- 400 – NÃO DIRIGIR C/ ATENÇÃO/CUIDADOS INDISPENSÁVEIS A SEGURANÇA
- 401 – NÃO OBEDECER A SINALIZAÇÃO
- 404 – NÃO EXECUTAR RETORNO NOS LOCAIS PARA ISSO DETERMINADO
- 408 – NÃO ACATAR AS ORDENS EMANADAS DAS AUTORIDADES DE TRANSITO E SEU AGENTES
- 412 – NÃO TRATAR COM POLIDEZ PASSAGEIROS
- 413 – NÃO TRAJAR-SE ADEQUADAMENTE
- 420 – DIRIGIR USANDO APENAS UMA DAS MÃOS
- 421 – DIRIGIR COM O BRAÇO PENDENTE P/ FORA DO VEÍCULO
- 422 – DIRIGIR CALÇADO INADEQUADAMENTE
- 432 – TRANSITAR COM VEÍCULO C/ FALTA DE INSCRIÇÃO TAXI
- 441 – INFRAÇÕES PARA AS QUAIS NÃO HAJA PENALIDADES ESPECIFICAS.